



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

NYEDJA MEDEIROS CHAVES

**HISTÓRIA DO DIREITO E CRÍTICA DO CAPITAL: a reiteração da
exploração e da opressão refletida na “uberização” e no trabalho de
cuidado**

RECIFE

2020

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

NYEDJA MEDEIROS CHAVES

**HISTÓRIA DO DIREITO E CRÍTICA DO CAPITAL: a reiteração da exploração e
da opressão refletida na “uberização” e no trabalho de cuidado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof. Dr. **Henrique Weil Afonso**

RECIFE

2020

Resumo

A presente dissertação tem como objetivo realizar uma análise crítica à história do direito e do capital, cujas transformações do processo de produção e de reprodução evidenciam a reiteração da exploração do trabalho por meio da “uberização” e da opressão por meio do trabalho de cuidado hodiernamente. Para sua concretização, privilegiou-se o estudo descritivo e analítico, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Calcada numa dimensão teórica marxista, inicia-se com a descrição das instituições que compõem o sistema segundo o materialismo determinista de Marx, que argumenta que o modo de produção é capaz de refletir a totalidade de uma sociedade por meio da estrutura e da superestrutura, quando a classe dominante as constrói conforme seus interesses. Estabelecido este ponto de partida, analisam-se contradições do sistema capitalista numa vertente multidimensional. Além das contradições do sistema capitalista apontadas por Marx, que não deixou de considerar a influência das lutas de classes, examina-se, também, a crítica ao modelo liberal em Polanyi, ao afirmar que tais contradições consistem na desestabilização da sociedade e da natureza, pelo livre mercado, ao comprometer suas condições de funcionamento, cuja proteção social do Estado de Bem-Estar diminui os impactos da desestabilização. Em continuidade, as crises são abordadas segundo os escritos de Fraser, que associa a proteção social a opressões por institucionalizar uma hierarquia de status, por exemplo, ao privar alguns indivíduos da participação plena da vida social. Inserindo a emancipação ao duplo movimento de Polanyi, uma vez que o livre mercado e a proteção social contribuíram à exploração e mesmo à opressão de indivíduos no mercado de trabalho. Ao promover a interseção dos pontos analisados, a problematização da “uberização” e do trabalho de cuidado evidencia a etapa atual das reiteradas formas de violência e preconceito instituídas ao longo do processo de desenvolvimento do sistema capitalista e suas transformações organizacionais na produção e na reprodução social. A dissertação conclui pela proposição de um engajamento crítico, incluindo a via emancipatória na reconstrução do direito.

Palavras-chave: Capitalismo. Uberização. Trabalho de Cuidado. Emancipação.

Abstract

The present dissertation aims to carry out a critical analysis of the historiography of the capitalist system, whose transformations of the production and reproduction process show the reiteration of the exploitation of labor using "Uberization" and oppression through care work nowadays. To accomplish this, the descriptive and analytical study was privileged, through bibliographic and documentary research. Based on a Marxist theoretical dimension, begins with a description of the institutions that make up the system according to Marx's deterministic materialism, which argues that the mode of production is capable of reflecting the totality of society through structure and superstructure when the dominant class builds them according to its interests. Established by this starting point, analyses contradictions of the capitalist system from a multidimensional perspective. In addition to contradictions of the capitalist system pointed out by Marx, who did not fail to consider the influence of social classes, examines itself, also, the criticism of the liberal model in Polanyi, by claiming that such contradictions consist in the destabilization of society and nature, by the free market, by compromising its operating conditions, whose social protection of the welfare state lessens the impacts of destabilization. In continuity, the crises are addressed according to the writings of Fraser, which associates social protection to oppressions by institutionalizing a hierarchy of status, for example, by depriving some individuals of full participation in social life. Inserting emancipation into Polanyi's double movement, since the free market and social protection contributed to the exploitation and even oppression of individuals in the labor market. By promoting the intersection of the analyzed points, the problematization of "uberization" and care work highlights the current stage of the repeated forms of violence and prejudice instituted throughout the process of development of the capitalist system and its organizational transformations in production and social reproduction. The dissertation concludes with the proposition of a critical engagement, including the emancipatory path in the reconstruction of the law.

Keywords: Capitalism. Uberization. Care work. Emancipation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 HISTORIOGRAFIA DO SISTEMA CAPITALISTA: AS INSTITUIÇÕES DE UM MODO DE PRODUÇÃO (DES)HUMANO.....	22
2.1O surgimento do <i>homo economicus</i> dissociado da natureza humana.....	23
2.2 A formalização do Estado Liberal e de direito (des)humano.....	24
2.3 Evolução política dos Estados.....	35
2.4 Economia imaterial: um modo de produção que desloca poderes.....	45
2.5 O mercado de trabalho ante as transformações do capital.....	49
3 CRISES DO SISTEMA CAPITALISTA: PROCESSOS HISTÓRICOS MULTIDIMENSIONAIS.....	55
3.1 Crises internas do modo de produção do sistema capitalista, segundo Marx.....	55
3.1.1 <i>O caráter social do modo de reprodução capitalista.....</i>	<i>58</i>
3.2 Contradições entre domínios: a visão multidimensional da crise do capitalismo em Polanyi.....	60
3.2.1 <i>Da mercantilização à proteção social, o duplo movimento como resposta às crises</i>	<i>66</i>
3.3 O triplo movimento de Fraser: emancipação do domínio da produção e da reprodução social.....	70
3.3.1 <i>A hierarquia de gênero como instrumento de opressão da proteção social.....</i>	<i>73</i>
4 “UBERIZAÇÃO” DO TRABALHO E TRABALHO DE CUIDADO: A REITERAÇÃO DAS FORMAS DE DOMINAÇÃO.....	76
4.1 “Uberização” e o processo de expropriação pela subordinação direta do trabalho pelo capital.....	76
4.2 O processo de mercantilização do trabalho de cuidado.....	87
4.2.1 <i>O Trabalho de Cuidado nas contradições sociorreprodutivas do capital.....</i>	<i>89</i>
4.2.2 <i>Lutas de Classe, Movimentos Sociais e Emancipação: um direito para todos.....</i>	<i>92</i>
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	98
REFERÊNCIAS.....	102

1 INTRODUÇÃO

As transformações nos modos de produção e de reprodução do sistema capitalista põem em *xequê* a finalidade do Direito do Trabalho, em sua ontologia e em sua axiologia, num contexto de vulnerabilidades em que se encontram os trabalhadores e a própria sociedade.

Por meio de dinâmicas restauradoras que buscam o aumento de acumulação de capitais, o sistema capitalista utiliza mecanismos que implicam em transformações nas relações de trabalho e nas relações sociais constituindo uma *destemporalização*¹ compatível com os seus interesses.

Da sociedade agrária à economia do conhecimento, observa-se que as transformações econômicas e sociais são acompanhadas de um arcabouço institucional com a participação do Estado na regulação dos mercados, conforme analisaram diversos autores, e como se referiu Polanyi no Duplo Movimento², quanto à reorganização do Estado pelo “enraizamento” da economia na sociedade.

Sem embargo, as transformações estruturais oriundas do capital culminam na ampliação da precariedade do trabalho, traduzida pela “uberização” que reflete os contextos da desregulamentação do Direito do Trabalho seguida da diminuição da proteção social do bem-estar³, sendo um problema que afeta, hodiernamente, milhares de trabalhadores, onde plataformas digitais são o ponto de encontro da mão-de-obra autônoma. Segundo Ludmilla

¹ Segundo Ost, a destemporalização é a instituição do tempo pelo direito, uma obra frágil, surgindo de todos os lados o seu prenúncio. Quatro são as formas de destemporalização: a recusa do entendimento do tempo como mudança; o abandono ao curso do tempo físico; o pensamento determinista que gera a representação de um tempo homogêneo; e a última forma de destemporalização é a policronia. Cf. OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. p. 15.

² O autor define relações que o mercado tem com a sociedade segundo os termos “enraizados” ou “desenraizados”. Cf. POLANYI, Karl. **A grande transformação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

³ KREIN; FREITAS; CRUZapud AFONSO, Henrique Weil. Labour, Social Reproduction and Time of Law. **Human(ities) and Rights Global Network Journal**, v. 2, 2020.

Costhek:

No início de 2019, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 3,8 milhões de brasileiros tinham no trabalho por aplicativo sua principal fonte de renda. Já a pesquisa do Instituto de Locomotiva demonstrou que aproximadamente 17 milhões de pessoas obtêm regularmente algum rendimento por meio do trabalho por aplicativo no Brasil (ESTADÃO, 2019, *online*)⁴.

Refletindo sobre a dimensão das consequências da (des)regulamentação envolta às transformações estruturais do mercado capitalista, sintetizaram Fudge e Owens (2006, p. 8): “a informalidade laboral transcendeu os países em desenvolvimento e chegou aos países desenvolvidos, na medida em que as empresas buscaram uma maior flexibilidade através de empregos contingentes e subcontratados, como forma de reduzir seus custos laborais”⁵.

Constatam-se demandas de operários e demandas sociais por melhores condições de salários e de vida e o constante enfraquecimento das instituições envolvidas a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho, como mais recentemente os sindicatos, com a ampliação dos limites das negociações coletivas, conferindo a prevalência do negociado sobre o legislado⁶ com a Reforma Trabalhista Brasileira de 2017 e a edição da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Sim, as transformações trazem consigo novos paradigmas produtivos e reprodutivos que carecem de diretrizes de proteção normativa e, hodiernamente, assim como a “Uberização”, o Trabalho de Cuidado também evidencia uma forma de trabalho precário, segundo uma historiografia de dominação que detém, além da exploração e da opressão, a

⁴ ESTADÃO. Apps como Uber e Ifood se tornam o “maior empregador do Brasil”. São Paulo, 2019. In: ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, jan./abr. 2020.

⁵ FUDGE, Judy; OWENS, Rosemary. Precarious work, women, and the new economy: the challenge to legal norms. **Hart Publishing**, p. 8, 2006. Tradução da autora: “[...] the informal sector has grown across the world as firms pursue flexible forms of labour, such as casual labour, contract labour, outsourcing, home working, and other forms of subcontracting that offer the prospect of minimising fixed non-wage costs”.

⁶ Art. 611-A da CLT determina a prevalência das normas coletivas (acordos e convenções) sobre os dispositivos legais, quando dispuserem sobre temas como jornada de trabalho, intervalo intrajornada, modalidade de registro da jornada, entre outros (BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 mar. 2020).

subordinação entre grupos distintos.

Assim, ao discorrer sobre o alcance e o significado das transformações nos modos de produção e de reprodução social do sistema capitalista e de seus impactos nas relações de trabalho e nos modos de viver da sociedade, é importante compreender as contradições de um sistema sob um prisma multidimensional.

Teremos como objetos a “uberização” do trabalho e o trabalho de cuidado, evidenciando que este é a máxima expansão da precariedade nas relações laborais e sociais, ao instituir a mercantilização não só da força de trabalho, mas das relações humanas, que refletem inclusive nos papéis estruturalmente baseados no gênero⁷, implicando num desafio ainda mais profundo ao ordenamento jurídico.

Pesquisar e investigar um objeto com dedicação, eis a maior importância da dialética na evolução científica e suas teorias. Logo, nesta dissertação buscar-se-á o maior empenho nas análises dos problemas e objetos tratados, no intento de superar os objetivos traçados a fim de fugirmos da mera reprodução historiográfica das tradicionais doutrinas.

Ao repensar de forma mais profunda o instituto do direito neste cenário, como se construiu e se desenvolveu, suas novidades, interrogações e interpretações, constatamos um formalismo ditado por valores de grupos particulares, com universalismo que encoberta, pelo mito da neutralidade e do progresso linear da razão, as culturas jurídicas subalternizadas, que não reconhecem os fenômenos vivenciados pela sociedade, uma historiografia que não separa o direito a uma vida digna da dogmática jurídica de outros saberes⁸.

Motivo pelo qual se utilizará da exploração de métodos e formulações científicos

⁷ Fudge e Owen (2006) em estudos sobre “eltrabajoprecario, lasmujeres y lanuevaeconomía”. Cf. FUDGE, Judy; OWENS, Rosemary. Precarious work, women and the new economy: the challenge to legal norms. **Hart Publishing**, 2006.

⁸ HESPANHA, António Manuel. **A Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio**. Coimbra: Almedina S. A., 2012.

que incidam num olhar de diferentes prismas aos elementos estudados, logicamente sob o exame da ciência tradicional.

Assim, respeitando as diferenças nas formulações científicas válidas entre as ciências, aplicadas ou sociais, referente à posição sujeito-observador⁹, a pesquisa construída e desenvolvida poderá ser contraposta, não significando menos objetiva que a ciência exata, mas pelo fato do método e objetos utilizados tornarem inviáveis à neutralidade da pesquisadora, por estar inserida no cenário historiográfico dos objetos observados: a “uberização” do trabalho e o trabalho de cuidado. Incontestável seria construir uma dissertação sem afeição ao tema, envidando esforço na consagração da metodologia.

O percurso científico partirá, no segundo capítulo da dissertação, da descrição das especificidades institucionais que compõem o sistema capitalista, em cenários de transformações, segundo os modos de produção e de reprodução, de acordo com os tempos ditados pelo capitalismo, com uma flexibilidade que se traduz na capacidade que deve ter o trabalhador em se adaptar às circunstâncias do trabalho precário, oriundas do sistema na busca da superação dos seus patamares de lucro.

No intento de facilitar o entendimento da leitura, analisaremos a importância da legitimação de instituições por meio das doutrinas, segundo a fundamentação determinista e materialista de Marx, cuja superestrutura política, jurídica e ideológica promove a reprodução do sistema burguês, através da alienação do homem.

Demonstrar-se-á como o sistema capitalista consolida o seu poder e o seu controle sobre os trabalhadores: discursos filosóficos de modernidade, com ideais de liberdade e igualdade e, portanto, dos direitos humanos, integraram ao trabalhador o culto à

⁹ Conforme Aranha e Martins: “Enquanto as ciências da natureza têm como objeto algo que se encontra fora do indivíduo que conhece, as ciências humanas têm como objeto o próprio sujeito cognoscente. Podemos, portanto, imaginar as dificuldades da economia, da sociologia, da psicologia, da geografia humana, da história para estudar com isenção aquilo que diz respeito ao próprio sujeito tão diretamente” (ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à Filosofia. 3. ed. São Paulo: Moderna, [s. d.]. p. 202.

mercadoria, diante de uma instabilidade que beneficia apenas o capital, enquanto se gerou um exército da mão-de-obra sempre disposto a ser explorado, até os dias atuais.

Desta feita, destaca-se a importância de uma instituição normativa como elemento legitimador do enfraquecimento dos valores e do sentido da vida em sociedade, moldando as características, inclusive, do caráter individual, que incorrem, ao longo do tempo, em relações no ambiente laboral alicerçadas em parâmetros fugazes e descompromissados, sem interesse em construir uma narrativa linear de vida, como aponta Sennett em sua obra “A Corrosão do Caráter”¹⁰.

A racionalidade do projeto capitalista hegemônico se verifica na instrumentalização do trabalhador por meio de seus institutos nos sistemas de produção e de reprodução social, conforme os regimes contratuais adotados ao longo dos anos: regimes cruéis e desumanos, de manipulação e dependência que sempre foram legitimados, numa historiografia de transgressões e descontinuidades do ordenamento jurídico.

Hodiernamente, a crise tem como reflexo a reorganização por meio do estado neoliberal, com enfoques de absentismo e de produção capitalista com avanços tecnológicos globalizados, bem diferente das fases anteriores, contrariando a historiografia do capital antes relatada por crises apenas entre burgueses e proletariados.

Da máquina ao conhecimento, do tangível ao intangível, do material ao imaterial, raramente existe remuneração oriunda de contrato; pagamentos são realizados por tarefa, sem qualquer responsabilização patronal. Recorre-se ao trabalhador apenas quando se precisa: plataformas digitais alteram toda a estrutura do mercado de trabalho.

Dessa forma, a economia imaterial tem causado impactos mais profundos, pois a discussão acerca das reestruturações de produção e de reprodução social passa para quem controla o conhecimento e os sistemas de informações correspondentes. Os donos do

¹⁰ SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 2005.

conhecimento alteram todas as relações de poder.

Outrora, o capitalismo descrevia sobre a questão do risco produtivo: o empresário investia através da compra de máquinas e gerenciava a atividade empresarial, ou seja, assumia o risco, enquanto o trabalhador vendia sua força de trabalho, sem o risco do negócio. O Estado seria o gerenciador das externalidades e o sistema jurídico buscava normatizar as relações auferindo legitimidade.

Hodiernamente, a lógica não é claramente essa e parece ainda pior. Todos suportam o risco produtivo no capitalismo, os empresários e os trabalhadores, bem como o Estado, que pode ser mais ou menos intervencionista. Explica-se: o risco produtivo é de burgueses e proletários, o que não se socializa é o lucro, em meio às mudanças na reestruturação do capital. No capitalismo, os riscos pertencem a todos, os lucros são privatizados.

Sem embargo, os valores que refletem as alterações no Direito voltados aos interesses do capital seguem flexibilizados no intento de superar seus patamares do lucro. As Flexibilizações no Direito do Trabalho refletem um histórico de exclusão ou diminuição de direitos, reafirmam a exploração da força do trabalho, do desemprego estrutural e do contingente de trabalhadores em situações precárias, beneficiam apenas os empregadores, conforme dados observados nos organismos nacionais e internacionais. Retratar formas, conteúdos e condições mais severas que normatizações anteriores, conforme se desenvolve o capitalismo, sem respeito ou adequação à historicidade do trabalhador.

Quanto ao tema, endossa Fábio Túlio¹¹ que certamente o direito também precisa se adequar às mudanças de fatos que implicam a própria realidade social. Todavia, o direito não pode servir como elemento de exacerbação de poder e de assimetria entre os sujeitos que compõem tal realidade.

No terceiro capítulo, analisaremos as contradições do sistema capitalista numa

¹¹ BARROSO, Fábio; TEIXEIRA, Sérgio. Os princípios do direito do trabalho. **Rev. TST**, Brasília, v. 75, n. 3, jul./set. 2009.

vertente além economicista, buscando ampliar a discussão segundo processos históricos multidimensionais, uma vez que majoritariamente a análise se deu sob o prisma das relações de produção, sem avaliar a importância do alicerce ao fluxo de trabalho existente: “a reprodução social é uma indispensável condição de fundo para que seja possível a produção econômica numa sociedade capitalista”¹².

Teorias da Reprodução Social buscam ultrapassar as discussões economicistas incapazes de explicar o sistema financeiro mundial, o declínio da produção e do emprego no mundo e a perspectiva de uma recessão prolongada. Buscam compreender as crises do sistema junto a processos sociais diversos, como movimentos que possuem potencial para alcançar a emancipação, por exemplo.

O ponto de partida da discussão estará em Marx, quando observa a crise capitalista oriunda das contradições internas do próprio sistema, que refletem as condições de possibilidade para o seu desenvolvimento, fazendo surgir uma nova etapa.

Em seguida, nas obras de Polanyi, que buscaram construir uma epistemologia crítica do liberalismo econômico e, como Marx, o autor desconstruiu o conceito de *homo economicus*, segundo uma análise antropológica a qual identificava que sociedades consideradas “ideais” nem sempre possuíam instituições que visavam o lucro e a propriedade privada. Segundo o autor, o processo histórico das crises poderia ser explicado por meio da mercantilização e da proteção social.

Polanyi desenvolve sua obra analisando a origem da sociedade de mercado, concluindo que as diversas esferas da vida social foram submetidas aos processos da economia de mercado por leis e instituições.

Segundo Polanyi:

¹² FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. **Revista de Filosofia**, Natal, v. 27, n.53, mai./ago. 2020.

O direito, as leis e as instituições são transformadas em instrumentos de motivações prioritariamente econômicas, proporcionando os avanços do mercado autorregulado que alienaram os seres humanos de seus meios de subsistência e os transformaram em meras mercadorias a serem compradas e vendidas dentro do mercado pelas leis de oferta e demanda¹³.

O Movimento Duplo, de Polanyi, observou as forças de atores que moviam os mercados: o *laissezfaire*, de um lado, que defendia que os mercados se autorregulassem (mercados desenraizados); e o período de bem-estar social (mercados enraizados), do outro, cujo atores defendiam as proteções sociais que diminuíssem os impactos destrutivos do mercado. Para ele, o Movimento Duplo seria a colisão das lutas entre os defensores de ambos os lados, ao explicar as crises do capitalismo.

Ao contestar os postulados do livre mercado, Polanyi dá início à compreensão de elementos fundamentais ou “domínios” da economia de mercado que não deveriam ser transformáveis em mercadoria, como a natureza, a reprodução social e a reserva de valor. O seu viés multidimensional da crise consiste em apontar as contradições do mercado livre na desestabilização da sociedade e da natureza, ao comprometer suas condições de funcionamento.

Posteriormente, Fraser retoma os estudos de Polanyi e amplia a análise das crises capitalistas segundo os domínios da natureza, da reprodução social e da política, as *moradias ocultas*¹⁴ do sistema, como condições de possibilidade à sua expansão. A autora integra à análise de Polanyi a emancipação como o terceiro eixo (além da mercantilização e da proteção social), pela qual se passam todas as contradições.

Ao Movimento Duplo de Polanyi, foi proposto um elemento que deu um maior alcance à sua compreensão, incluíram-se as lutas pela emancipação formando o Movimento Triplo de Fraser, ao constatar que as formas de injustiça eram mascaradas em ambos:

¹³ POLANYI, Karl. **La Gran Transformación**: los orígenes políticos y económicos de nuestro tiempo. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011. p. 126 (tradução nossa).

¹⁴ Expressão marxiana para designar o local oculto, por detrás das trocas econômicas. Cf. MARX, Karl. O Capital. v. I. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 293. In: FRASER, Nancy. Behind Marx's Hidden Abode: For an expanded conception of capitalism. **New left review**, v. 86, p. 55-72, 2014.

mercados desenraizados e enraizados¹⁵.

Se a mercantilização do século XIX se contrapõe a normas morais e éticas para auferir seus lucros; se a proteção social do século XX se contrapõe aos efeitos destrutivos do mercado *enraizado*, onde as trocas mercantis se submetem a normas extraeconômicas, no capitalismo financeiro, ainda mais, buscar a emancipação pelo direito é buscar combater as diversas formas de exploração e de opressão.

Dessa forma, pode-se consagrar que as lutas feministas pela emancipação significaram a luta contra todo e qualquer tipo de dominação, em busca de uma perspectiva normativa emancipadora multifacetada. Conforme assinalou Fraser:

Normalizando a dependência das mulheres, o sistema de proteção social comprometia as chances das mulheres de participar plenamente, em igualdade com os homens, na vida da sociedade. Institucionalizando as concepções androcêntricas da família e do trabalho, tornava-se natural a hierarquia de sexos e afastava toda a contestação política. Ponto igualmente importante, ao valorizar o trabalho assalariado, o modo de proteção proposta pelo liberalismo enraizado obscurecia a importância social do “*care*”¹⁶.

Entretanto, com fins de uma paridade participativa entre as interações sociais, os movimentos feministas consideraram que as eram opressões realizadas em época dos mercados enraizados e, desatentas ao fundamentalismo do mercado capitalista, contribuíram à expansão de um novo modo de acumulação do capital.

Assim, o neoliberalismo conjugou a luta pela emancipação e o trabalho feminino remunerado, incorrendo na dupla jornada de trabalho, na ausência do lar, na precarização do trabalho e na desigualdade salarial entre as mulheres e os homens.

Considerando a necessidade de promover a interseção dos pontos analisados, no quarto capítulo, demonstraremos os elementos que merecem fundamental reflexão de proteção normativa do direito, este que deveria ser um produto de construção coletiva da

¹⁵ FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. **Revista de Filosofia**, Natal, v. 27, n.53, mai./ago. 2020.

¹⁶ FRASER, Nancy. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 629, jul./dez.2011.

história, no momento em que o mercado apresenta pressões cada vez mais destrutivas da produção e da reprodução social: a “uberização” do trabalho e o trabalho de cuidado no atual sistema capitalista.

A “uberização” é a congruência entre o avanço das forças produtivas expropriadas pelo capital e as transformações das reproduções sociais de cunho sociocultural, ressoando uma forma específica de acumulação capitalista. Nesta etapa, o trabalhador é dono dos meios de produção, na mais recente forma de organização do trabalho, onde a mais-valia se torna maximizada.

Forma-se uma plataforma digital, onde os consumidores se conectam aos prestadores de serviço, geralmente mais barato que o mercado oficial cobra. Devido ao cadastro na plataforma, controla-se de forma mais efetiva o prestador de serviço, que não possui qualquer vínculo empregatício, assumindo todas as responsabilidades das atividades envolvidas. Os riscos, conforme dito anteriormente, são assumidos pelo trabalhador, inclusive os de cunho mental e físico pela disponibilidade diuturna que deve ter o trabalhador.

No contexto da “uberização”, estabeleceremos um viés no trabalho de cuidado como modelo de uma atividade laboral que reflete características intrínsecas das desigualdades sociais, de gênero, de raça e de classe, consistente numa relação de subordinação, pois os processos históricos trouxeram desvantagens de alguns grupos em relação a outros para efetivar formas de dominação.

A maior parte das prestadoras do serviço de cuidado são mulheres, pobres e negras. “A crise do cuidado é a mais bem interpretada como uma expressão mais ou menos aguda das contradições sociorreprodutivas do capitalismo”¹⁷.

Dessa forma, a hierarquia de gênero como principal paradigma da dominação é

¹⁷ FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. **Revista de Filosofia**, Natal, v. 27, n.53, mai./ago. 2020.

imposta ao trabalho de cuidado, um trabalho realizado pela mulher, mal remunerado (mercantilizado) ou não remunerado. “Um paradigma de uma hierarquia em que a razão e a cognição seriam instâncias superiores às emoções e aos afetos”¹⁸.

Uma vez que o capitalismo representa diversas formas de contradições ou crises de produção, no âmbito da reprodução social não seria diferente: de um lado, a reprodução social é uma condição de possibilidade da acumulação de capital continuada; de outro, a orientação do capitalismo para a acumulação ilimitada tende a desestabilizar os próprios processos de reprodução social dos quais ele depende.

Sem embargo, a pesquisa seguirá a lógica dedutiva, observando as teorias críticas sob a ótica generalista. Serão realizados pesquisa bibliográfica, análise documental e levantamentos de dados, com viés exploratório que representem os períodos registrados que contribuam à apreensão do tema proposto da dissertação.

Neste diapasão, não há dúvidas de que o direito do trabalho demanda uma maior reflexão, assim como as reformas e suas implicações, precisando se adequar ao novo padrão de serviços, em meio a inovações tecnológicas que impactam o mundo do trabalho hodierno, quando a “uberização” e o trabalho de cuidado refletem os desafios da desregulamentação e do reconhecimento do vínculo empregatício numa nova etapa de exploração laboral.

O objetivo dessa dissertação é evidenciar, por meio da análise historiográfica do sistema capitalista junto à sua interação institucional, que as transformações são inerentes e cíclicas ao sistema, sob a luz do modo de produção e sob a luz do modo de reprodução social, e reafirmar que a exploração do trabalho e a opressão social sempre constituíram instrumentos na superação de lucros ao longo de suas etapas. Assim, constatar que a “Uberização” e o Trabalho de Cuidado são as formas contemporâneas que revelam a

¹⁸ HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 60, 2016.

subordinação ampla e profunda de um trabalho precário superexplorado. E quanto à reconstrução do direito, inserir a via emancipatória na reformulação de sua pauta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos a história do direito, segundo os pressupostos basilares de Karl Marx acerca do sistema capitalista, percebemos que a sua produção normativa se designou conforme os princípios liberais de uma cultura eurocêntrica que ampliou e aprofundou as formas de dominação nas relações laborais e nas relações sociais, ao longo do desenvolvimento do capital.

Restou claro que os paradigmas de liberdade e de igualdade no direito refletiram no cerne das contradições do capital, cuja suposta relação de simetria entre os detentores do capital e detentores da força de trabalho foi legitimada por meio da liberdade de contratar, mascarando a formalização da dominação capitalista sobre o trabalho e impossibilitando a emancipação do indivíduo para uma reprodução social digna.

Compreendemos que o desenvolvimento do capital foi impulsionado pelo aumento dos lucros, pelo controle do capital e pela limitação de resistências sociais diante de suas recomposições orgânicas, conduzidas pela diminuição do capital variável sobre o capital constante ao longo do tempo, a saber: diminuição dos postos de trabalho (desemprego) e precarização nas relações de trabalho ainda existentes, assentadas na flexibilização do direito ou mesmo na sua omissão legislativa.

Dessa forma, constatou-se que as transformações passaram por diversas etapas, como a do controle das máquinas na era industrial ao controle do conhecimento dos sistemas de informação e de sinais magnéticos, quando sistemas de gestão e sistemas financeiros passaram a controlar toda a cadeia produtiva e reprodutiva, despontando o universo de plataformas digitais.

Segundo o exposto, a produção de um bem tangível tem o seu valor incrementado de acordo como desenvolvimento tecnológico a ele intrínseco; entretanto, o bem intangível

integra todo o processo de produção: financiamento, comercialização e distribuição são regidos por uma composição organizacional bastante distinta hodiernamente. Neste contexto, o direito possui o poder de restringir ou dificultar o acesso aos softwares por meio de patentes, *copyrights* ou royalties, onde o produto não é vendido, seu acesso é controlado. A comercialização é mundial e o direito segue conforme lhe é permitido.

Por todos esses aspectos, as mudanças são estruturais e afetam diretamente as relações de trabalho e as relações sociais. As condições de possibilidade para se chegar a esta etapa, dentre outras que refletem o desenvolvimento do capital, foram explicadas por meio de análises das crises do sistema, que contrapõem e desequilibram os elementos que lhe dão sustentabilidade ao reiterar as formas de subordinação por meio da exploração do trabalho e da opressão entre os indivíduos.

Marx mencionou o redimensionamento nas forças produtivas para o aumento dos lucros e avanço do desenvolvimento capitalista, com o aparato da superestrutura no redirecionamento de ações, protegendo a propriedade privada e administrando as desigualdades sociais, segundo mecanismos que assegurassem a reprodução do lucro em escala ampliada. A implementação de direitos sociais, políticos e civis não alteraram a lógica de desigualdade de classes. Apenas as lutas de classes poderiam suprimir tais desigualdades, que foram legitimadas pela propriedade privada dos meios de produção e da expropriação da força de trabalho, ao mercantilizar o trabalho.

Vimos em Polanyi uma observação ampliada da crise, ao analisar que o capital mercantiliza seus principais elementos de funcionamento: o trabalho, a terra e a moeda. Defendeu a produção normativa do direito para proteger o trabalho, buscando o equilíbrio entre a produtividade e o bem-estar dos trabalhadores para proteger a terra, segundo o seu caráter de recursos naturais, e proteger a moeda para assegurar os processos de troca. Defendeu um contramovimento às forças do mercado, com o apoio essencial de

trabalhadores e fundiários, por meio do princípio da proteção social, com a finalidade de preservar o homem e a natureza da organização produtiva.

Fraser incrementou às análises anteriores uma visão multidimensional das contradições do sistema capitalista ao elevar o seu patamar de desenvolvimento. Se o duplo movimento de Polanyi constituiu na mercantilização destituída de regulação, defendida por liberais e neoliberais, em oposição à proteção social, defendida por sociais-democratas e movimentos populistas, um terceiro movimento deveria ser acrescentado, o da emancipação, defendido por novos movimentos sociais. O argumento consistiu em transformar as formas de proteção, pois as opressões sociais de grupos como das mulheres, negros, gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, *queer*, intersexos, assexuais, dentre outros, podem estar inseridas na mercantilização ou na proteção social, sem proteção jurídica necessária.

Pela observação ampliada dos aspectos multifacetários inerentes às suscetíveis crises do sistema capitalista, evidenciou-se que o direito manteve o contexto normativo legitimador das etapas de transformação do capital, pois este detém o poder de discernir formalmente e materialmente sobre os princípios burgueses de liberdade e de igualdade.

Se, como mostrou Marx, no sistema capitalista o conceito de valor se relaciona com a variação do capital constante (meios de produção já controlados pelo capitalista) e do capital variável (a força de trabalho), o atual processo de trabalho revela os maiores lucros para o capital, conforme o novo modelo que se sobrepõe às relações de trabalho e à vida social, segundo as inovações contratuais pautadas na flexibilização ou na precarização, pelas quais a terceirização e a informalidade atendem pretensiosamente à lógica financeira, por meio de alterações legislativas que fundamentaram as degradações das formas contemporâneas de exploração do trabalho e de opressão social, segundo exposto na “uberização” do trabalho e no trabalho de cuidado.

Por todos esses aspectos, a reiteração da exploração refletida na “uberização” do trabalho revelou as imposições do mercado na sociedade, quando os indivíduos atomizados buscam realização pessoal e profissional em plataformas digitais, absorvendo todos os riscos provenientes da relação laboral, sob o contexto ideológico básico ainda da liberdade e da igualdade formais, alterando o discurso do capitalismo para autonomia, empreendedorismo, controle do próprio tempo e renda mais elevada, desconsiderando a desregulação do trabalho e provisões previdenciárias.

Concomitantemente, o trabalho de cuidado integra as condições da exploração do trabalho e da opressão social em quaisquer das formas de dominação. Representa a construção de um trabalho barato e questionável sob diversos aspectos, pelos quais evidenciamos modelos de violência e de preconceitos, que se apresentam na mercantilização do cuidado com o outro em sua esfera íntima e na participação majoritariamente de gênero feminino, de raça negra e de classes de baixa renda em sua execução, dissociando instituições por meio de investimentos emocionais e comportamento econômico como bem entende o capitalismo.

Portanto, faz-se necessário que o direito se emancipe do capital por meio de uma produção normativa que resista às condições específicas impostas pelo mercado em sua totalidade, pois a sociedade precisa de instituições que se encarreguem de fornecer a redistribuição, a inserção e o reconhecimento humanos indispensáveis à construção de sua história, quando a desregulamentação trabalhista ou previdenciária, por exemplo, desinstitucionaliza a organização produtiva e reprodutiva da sociedade para atender às demandas do mercado de direito desumano. É chegada a hora de contestar a ordem moral do mercado que subjaz um direito para todos.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA DE EXECUTIVOS. **Leanmanufacturing** – manufatura enxuta. Disponível em: <https://academiadeexecutivos.com/lean-manufacturing-manufatura-enxuta/>. Acesso em: 30 set. 2020.

AFONSO, Henrique Weil. Labour, Social Reproduction and Time of Law. **Human(ities) and Rights Global Network Journal**, v. 2, 2020.

AFONSO, Henrique Weil; CASTRO, Thales Cavalcanti. Constitucionalismo além do Estado: perspectivas históricas e demandas emancipatórias. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n. 2, 2015.

ALBUQUERQUE, Diego Nieto de. **A greve e os novos movimentos sociais como luta contra- hegemônica para uma economia moral, na crise do sistema capitalista**: uma análise a partir da contemporaneidade e para o resgate do homem como elemento central do sistema. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

ALVES, Silva. As raízes setecentistas dos direitos humanos. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord). **Direitos humanos e fundamentais em perspectivas**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. Coimbra: CES; Almedina, 2013.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à Filosofia. 3. ed. São Paulo: Moderna, s/a.

BARROSO, Fábio Túlio. Subordinação Virtual e Reconhecimento de Vínculo Empregatício: Presente, Futuro ou Passado? Em: **Direito do Trabalho: Inovações Legislativas e suas Novas Caracterizações**. Recife: Fasa, 2019.

BARROSO, Fábio; TEIXEIRA, Sérgio. Os princípios do direito do trabalho. **Rev. TST**, Brasília, v. 75, n. 3, jul./set. 2009.

BLOOMBERG. **Bloomberg Billionaires Index**. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/billionaires/>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOMFIM, Luciano Sérgio Ventin. **Trabalho, alienação e estranhamento em Marx**: uma contribuição à educação. 1996. 126 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

BORIS, E. Produção e reprodução, casa e trabalho. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 101-122, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/dele5452.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de direito e legitimidade**: uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O trabalho em plataformas e o vínculo de emprego: desfazendo mitos e mostrando a nudez do rei. Em: **Futuro do trabalho – Os efeitos da evolução digital na sociedade**. Org. Rodrigo de Lacerda Carelli, Tiago Muniz Cavalcanti, Vanessa Patriota da Fonseca. – Brasília : ESMPU, 2020

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2004.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CAVALCANI, Tiago Muniz; FONSECA, Vanessa Patriota da. **Futuro do trabalho**: os efeitos da revolução digital na sociedade. Brasília: ESMPU, 2020.

CUNHA, José Ricardo. Direito e Marxismo: é possível uma emancipação pelo direito? **Revista Direito e Práxis**, vol. 5, n. 9, 2014.

DOWBOR, Ladislau. Crise e revide o capitalismo, segundo Dowbor. **Outras palavras**, 19/08/2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/crise-e-transe-do-capitalismo-segundo-dowbor/>. Acesso em: 02 set. 2020.

DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca**: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2020.

ECONOMIA PARA TODOS. **Teoria Marxista**. O que é capital constante, capital variável e mais-valia? Disponível em: <https://econufsc.blog.com/2014/10/06/teoria-marxista-o-que-e-capital-constante-capital-variavel-e-mais-valia/>. Acesso em: 29 set. 2020.

ESTADÃO. Apps como Uber e Ifood se tornam o “maior empregador do Brasil”. São Paulo, 2019. In: ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Estudos Avançados**, v. 34, n. 98, jan./abr. 2020

FARIA, Filipe Nobre. The double movement in Polanyi and Hayek: towards the continuation of life. **Ethics, Politics & Society - A Journal in Moral and Political Philosophy**, n. 1, 2018.

FERNANDES, Patrícia. Mito, utopia e democracia em a grande transformação de Karl Polanyi. **Ethics, Politics & Society - A Journal in Moral and Political Philosophy**, n. 1, 2018.

FLECK, Amaro. Revisitar Polanyi? Notas sobre uma tentativa de atualização crítica. **Princípios – Revista de Filosofia**, Natal, v. 21, n. 26, p. 295-316, 2014.

FOLADORI, Guillermo; MELAZZI, Gustavo; KILPP, Renato. **Economia da sociedade capitalista e suas crises recorrentes**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. In: **Colóquio Marx e o Marxismo**, v. 5, n. 8, jan./jun. 2017.

FOUCAULT, Michel. The Birth of Biopolitics: lectures at the College de France, 1978-1979. Translated by Graham Burchell. New York: Picador, 2010. P. 64. In: FRASER, Nancy. **Contradições entre capital e cuidado**. Revista de Filosofia, Natal, v. 27, n.53, mai.-ago, 2020.

FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. **Revista de Filosofia**, Natal, v. 27, n. 53, mai./ago. 2020.

FRASER, Nancy. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 617-634, jul./dez. 2011.

FRASER, Nancy. **Por que dois “Karls” é melhor do que um: integrando Polanyi e Marx numa teoria crítica da crise atual**. UniversitätJena, 2017. Disponível em: <https://eleuterioprado.files.wordpress.com/2019/02/por-que-dois-karls-c3a9-melhor-do-que-um-1.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.

FUDGE, Judy; OWENS, Rosemary. Precarious Work, Women And The New Economy: The Challenge To Legal Norms. **Hart Publishing**, 2006.

GALVÃO, Andréia. Marxismo e movimentos sociais. **Revista Crítica Marxista**, n.32, p.107-126, 2011

GARMENDÍA, Arigón. La función Del derecho Del trabalho frente AL fenómeno de La tercerización. In: **Terceirização e suas consequências para o direito do trabalho e a previdência social numa perspectiva dos direitos humanos**. (org) Barroso, Fábio Túlio e Pedroso, Vanessa Alexsandra de Melo. Recife, 2019

HARVEY, David. **A condição pós moderna**. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, David. **Para entender O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

HESPANHA, António Manuel. **A Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio**. Coimbra: Almedina S. A., 2012.

HESPANHA, António Manuel. **Panorama histórico da cultura jurídica europeia**. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 1997.

HIRATA, Helena. O trabalho de cuidado. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, 2016.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou A matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Coleção Fundamentos do Direito. Rio de Janeiro, Ícone, 2017.

KREIN; FREITAS; CRUZapud AFONSO, Henrique Weil. Labour, Social Reproduction and Time of Law. **Human(ities) and Rights Global Network Journal**, v. 2, 2020

LISBOA, Armando de Melo. A Crítica de Karl Polanyi à Utopia do Mercado. **Centro de**

Investigação em Sociologia Econômica e das Organizações (SOCIUS) do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, n. 2, 2000.

MAGALHÃES, José Luiz Quadro e CHALFIN, Audrey Gonçalves de Castro. Novo constitucionalismo e superação da modernidade. **Revista Faculdade de Direito**, n. 66, jan/jun, 2015 Minas Gerais pp. 375-394

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Trad. Maurício Santana Dias. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARGLIN, Stephen A. Origem e funções do parcelamento das tarefas. Para que servem os padrões? In: GORZ, André (Org.). **Crítica da divisão do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes, 1980.

MARQUES, Clarissa. O conceito de direitos fundamentais. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord). **Direitos humanos e fundamentais em perspectivas**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARX, Karl. **A questão judaica**. 2. ed. São Paulo: Moraes, 1991.

MARX, Karl. **Crítica ao Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos e filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro 3, v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro 1, v. 1. São Paulo: Nova Cultural, 1978.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2000.

MIAILLI, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Epistemologia e direito. Ed. Estampa, 3. Ed. 2005, p.71

MILL, John Stuart. **Princípios de economia política**. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.

MILLS, Wright. **A elite do poder**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975

MOLINIER, P. Cuidado, interseccionalidade e feminismo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 17-34, 2014.

MOLINIER, P. Ética e trabalho do care. In: GUIMARÃES, N.A; HIRATA, H; SUGITA, K. (orgs.). **Cuidado e Cuidadoras. As várias faces do trabalho do care**. São Paulo, Atlas, 2012, pp.29-43.

NUNES, Ticiana Amaral. Marx e Polanyi: a construção de uma epistemologia crítica ao liberalismo econômico. **Revista Café com Sociologia**, v. 7, n. 3, p. 50-66, ago./dez. 2018.

OITAVEN; CASAGRANDE; CARELLI, 2018, p. 13, em **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade** / org. Rodrigo de Lacerda Carelli, Tiago Muniz

Cavalcanti, Vanessa Patriota da Fonseca. – Brasília : ESMPU, 2020.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. Formas de contratação do trabalhador na prestação de serviços sob plataformas digitais. Em: **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade** / org.Rodrigo de Lacerda Carelli, Tiago Muniz Cavalcanti, Vanessa Patriota da Fonseca. – Brasília : ESMPU, 2020

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

PERIARD, Gustavo. **Downsizing**: o que é e como funciona. 2011. Disponível em: <http://www.sobreadministracao.com/downsizing-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 30 set. 2020.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**.2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

POLANYI, Karl. **La GranTransformación**: los orígenes políticos y económicos de nuestro tiempo. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

REIS, José Carlos. **História e teoria**: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz; DINIZ, Nelson. Financeirização, mercantilização e reestruturação espaço-temporal: reflexões a partir do enfoque dos ciclos sistêmicos de acumulação e da teoria do duplo movimento. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 351-377, mai./ago. 2017.

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. São Paulo: Abril Cultural, 1996.

RIFKIN, Jeremy. **The Zero Marginal Cost Society**: the Internet of Things, the Collaborative Commons, and the Eclipse of Capitalism. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

RODRIGUES, Waldecy; SANTOS, Nayara Silva. Desenvolvimento territorial no Brasil: uma análise a partir da concepção teórica de Karl Polanyi. **Interações**, Campo Grande, v. 19, n. 1, p. 119-135, jan. 2018.

RODRIGUES, Waldecy; SANTOS, Nayara Silva. Karl Polanyi e o desenvolvimento econômico: um novo olhar sobre o regional/local? **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE**, Salvador, v. 1, n. 36, p. 168-190, abr. 2017.

SANTOS, Ariovaldo de Oliveira. A nova crise do sindicalismo internacional. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). **Riqueza e miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

SCHNEIDER, Sergio; ESCHER, Fabiano. A Contribuição de Karl Polanyi para a sociologia do desenvolvimento rural. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 13, n. 27, p. 180-219, mai./ago. 2011.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e destruir**: usos políticos dos massacres e dos genocídios. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SIGNES, Adrián Todolí. *El trabajo en la era de la economía colaborativa*. Valencia: Tirant lo blanch, 2017

SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. Uma teoria da proteção social em Nancy Fraser. In: **XVII Congresso Brasileiro de Sociologia**, Porto Alegre, 20 a 23 de julho de 2015. Disponível em: <http://automacaodeeventos.com.br/sociologia/sis/inscricao/resumos/0001/R0692-1.PDF>. Acesso em: 28 set. 2020.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre sua riqueza e causas. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.

STRAUSS, Leo. **Uma introdução à filosofia política**. São Paulo: É Realizações, 2016.

TRUBEK, David M. Max Weber: sobre direito e ascensão do capitalismo (1972). **Revista Direito GV**. v. 3, n.1, p. 151-186, jan/jun 2007 p. 162

VENCO, Selma. Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil? **Cad. Saúde Pública**, v. 35, Sup. 1, 2019.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.